



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 369/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: "Autoriza o poder Executivo a abrir crédito especial por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, no montante de R\$ 404.000,00, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente".

Considerando o recebimento do convênio SICONV nº 864185/2018 pactuado entre a União por intermédio do ministério da defesa e o Município de Jarú, o qual tem como objeto a aquisição de uma retroescavadeira hidráulica e um veículo utilitário tipo caminhonete, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente;

Considerando que havia previsão do repasse financeiro do referido convênio nº 864185/2018, celebrado entre a União e o Município de Jarú – no valor de R\$ 400.000,00 e contrapartida do Município no valor de R\$ 4.000,00. Destacamos que o depósito da contrapartida foi realizado no exercício de 2018, portanto o superávit financeiro refere-se ao valor da contrapartida do município.

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária da ordem de R\$ 404.0000,00 (quatrocentos e quatro mil reais), sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) recurso do convênio e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) contrapartida do município.

As iniciativas dos referidos projetos de lei são exclusivas do Senhor
Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.
Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciados pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal n. **4.320/64, de 17 de março de 1964**, que institui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – ESPECIAIS, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

"Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares" (in "A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

O art. 43 - confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Considerando que as aquisições se dá para acobertar as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, a retroescavadeira atenderá a manutenção das vias urbanas e um veículo (caminhonete) que visa proporcionar maior agilidade nas atividades da Secretaria trazendo praticidade no que diz respeito a locomoção tanto do secretário, quanto do pessoal de apoio.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em seu art. 62, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado, tendo em vista a **URGENTE** necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 18 de março de 2019



JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú